

Proc. CNT-10 758/45

CNT-131/46

RF/EV

Provada a relação de emprego tem o empregado convocado direito à percepção de salários durante o seu afastamento, face ao que dispõe o decreto-lei nº 4902, de 1º de outubro de 1942.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes Bernardo Gershenson e Moyses Zalmon & Filho, recorrente e recorrido, respectivamente:

Bernardo Gershenson reclama de Moyses Zalmon & Filho, o pagamento de salário de Convocado.

A reclamação foi julgada procedente pela Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre.

O reclamado interpôs recurso ao Conselho Regional, que, por maioria de votos, absolveu o recorrente, por entender que não socorrem as postulante os benefícios do decreto-lei nº 4902, por não contar o mesmo um ano de serviço.

Dessa decisão interpôs o reclamante recurso extraordinário ao Conselho, com fundamento no art. 896, letra b, da Consolidação das Leis do Trabalho.

A Procuradoria da Justiça do Trabalho opinou a fls. 70 pelo provimento do recurso.

Isto posto, e

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto tem cabimento por estar devidamente fundamentado no inciso legal invocado;

CONSIDERANDO, de meritis, ter ficado provado que o reclamante era, ao tempo da convocação, empregado do reclamado;

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Convocados;

CONSIDERANDO que evidenciada a relação de emprego e contar o reclamante, ora recorrente, tempo superior a um ano de casa, tem pois inteira aplicabilidade ao caso o decreto-lei n. 4 902, pois o tempo de afastamento não é de se desprezar para a contagem de tempo;

CONSIDERANDO, finalmente, que o reclamante tem direito à percepção das vantagens do citado decreto-lei n. 4 902 e isso de acôrdo com as reiteradas decisões deste Conselho;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos, em tomar conhecimento do recurso, e, de-meritis, dar-lhe provimento a fim de, reformando a decisão recorrida, restabelecer a da Junta de Conciliação e Julgamento.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1946

Presidente

(Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes)

Relator

(João Duarte Filho)

Ciente: _____

Procurador

(Baptista Bittencourt)

Assinado em / / .

Publicado no "Diario da Justiça" em 30/5/46.